



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E
SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS**
Base Territorial: Itapema, Porto Belo, Bombinhas e Tijucas.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

SIND EMPR HOTEIS BARES RESTAUR E SIM ITAPEMA E REGIAO, CNPJ n. 85.411.031/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELISEU LUIS CASANOVA; e SINDICATO DOS HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMIL ITAPEMA, CNPJ n. 85.411.155/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERSON WEIAND; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados dos Hotéis, Bares e Restaurantes e Similares, com abrangência territorial em Bombinhas/SC, Itapema/SC, Porto Belo/SC e Tijucas/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01.10.2018, nenhum empregado abrangido pelo presente instrumento poderá perceber salário mensal inferior a R\$ 1.300,00 (um mil, trezentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica concedida aos trabalhadores de todas as faixas salariais da categoria, a reposição salarial correspondente a 4,5% (quatro vírgula cinquenta por cento) sobre os salários praticados em 30 de setembro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados segundo os índices e parâmetros



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E
SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS**

Base Territorial: Itapema, Porto Belo, Bombinhas e Tijucas.

fixados e adotados pela política salarial do GOVERNO FEDERAL, enquanto vigorar a presente convenção.

CLÁUSULA SEXTA - AUSÊNCIA DE ACORDO

Na ausência de acordo específico, vale igualmente para o Piso Salarial a fórmula de correção salarial enunciada na cláusula anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE SALARIAL COLETIVO

O reajustamento salarial coletivo, determinado no curso do aviso prévio, beneficia ao empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recolhido antecipadamente os salários correspondentes ao período do aviso, que integra o seu tempo de serviço, para os efeitos legais.

CLÁUSULA OITAVA - EXTINÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Extinto automaticamente o vínculo empregatício com a cessação da atividade da empresa, os salários só são devidos até a data da extinção.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados envelope de pagamento ou documento similar, contendo além de identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados, inclusive, os relativos ao FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA - TAXA DE SERVIÇO

A taxa de serviço de 10% (dez por cento) incluída nas notas fiscais dos clientes poderá ser cobrada pela empresa para distribuição entre os empregados, mediante Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a empresa e o Sindicato Profissional, com a participação facultativa do Sindicato Patronal.

Parágrafo Primeiro - A taxa de serviço deverá ser distribuída a todos os empregados da empresa, mediante o sistema de ponto ou outra modalidade.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E
SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS**
Base Territorial: Itapema, Porto Belo, Bombinhas e Tijucas.

Parágrafo Segundo - Ficam as empresas autorizadas a reter da verba arrecadada os percentuais de 20% para as inscritas no SIMPLES NACIONAL e 33% para as demais empresas.

Parágrafo Terceiro - Prevaecem para todos os efeitos as demais previsões contidas na Lei 13.419/2017 e nas disposições do art. 457 da CLT, alterado pela MP nº 808/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO

As empresas abrangidas pelo Convenção Coletiva de Trabalho, não descontarão dos salários dos empregados dos setores de preparo de alimentos (copa, cozinha e confeitaria), qualquer percentual a título de alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Fica estabelecida a antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário dos empregados que requeiram até dez dias antes do início das férias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

As horas extras acrescidas à jornada de trabalho serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, nas duas primeiras horas, e 70% (setenta por cento) as subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUINQUÊNIO

É assegurado a todos os empregados da categoria o adicional por tempo de serviço, prêmio mensal de 5,5% (cinco e meio por cento) sobre o salário do empregado a cada 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa. Os períodos de contrato de trabalho anteriores a assinatura do presente termo contará para o direito a aquisição da previsão desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO TEMPORADA

Todo empregado que trabalhar no período de 30 de novembro a 30 de março do ano seguinte poderá ter o direito ao abono temporada de acordo com a política de cada empresa.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E
SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS**
Base Territorial: Itapema, Porto Belo, Bombinhas e Tijucas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES E GRATIFICAÇÕES

Deverá ser anotado na CTPS às comissões e gratificações habituais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

As empresas remunerarão os empregados que exerçam a função de caixa ou assemelhados, com o prêmio mensal mínimo de 10% (dez por cento) sobre o salário do empregado, a título de quebra de caixa, ficando o mesmo responsável pelas diferenças que ocorrerem desde que, as normas estabelecidas pela empresa não tenham sido observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA PRÊMIO

A partir da vigência do presente instrumento coletivo as empresas concederão licença prêmio remunerada aos seus empregados, na seguinte proporção:

- a. empregados com 10 ou mais anos de trabalho: 05 dias de licença.
- b. empregados com 20 ou mais anos de trabalho: 10 dias de licença.
- c. empregados com mais de 30 anos de trabalho: 15 dias de licença.

Parágrafo Primeiro: Os períodos de contrato de trabalho anteriores a assinatura do presente termo contará para o direito a aquisição da previsão desta cláusula.

Parágrafo Segundo: O período de gozo da licença remunerada será a partir dos 12 (doze) meses subsequentes à aquisição do direito.

Parágrafo Terceiro: A licença não será concedida cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado com mais de 12 (doze) meses na empresa, esta concederá à família do extinto 1 (um) salário base a título de Auxílio Funeral, caso falecimento decorra de acidente



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E
SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS**
Base Territorial: Itapema, Porto Belo, Bombinhas e Tijucas.

de trabalho a indenização será paga de uma única vez no valor equivalente 2 vezes a remuneração mensal do empregado e desde que o empregador não mantenha seguro de vida para os funcionários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O empregado que for readmitido até 12 (doze) meses após sua demissão ficará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que tenha exercido a mesma função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregador se obriga a entregar a segunda via do contrato de trabalho para o empregado, quando de sua admissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O tempo de aviso-prévio mesmo indenizado conta-se para efeito de indenização adicional do art 9º da lei 6.708/79 e 7238/84.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA
HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

As empresas ficam obrigadas a apresentarem no ato da homologação da rescisão do Contrato de Trabalho, no Sindicato profissional, os documentos seguintes:

- a) Comunicação dispensa CD Seguro Desemprego.
- b) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho em 05 (cinco) vias.
- c) Carteira de Trabalho (CTPS) atualizada.
- d) Certidão negativa de débito com o sindicato profissional.
- e) Comprovante de aviso prévio ou pedido de demissão em 03 (três) vias.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E
SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS**
Base Territorial: Itapema, Porto Belo, Bombinhas e Tijucas.

- f) Registro de empregados em livro, ficha ou cópia dos dados necessários quando se tratar de registro informatizado com as anotações devidamente atualizadas.
- g) Exame médico admissional, periódicos e demissional.
- h) GRRF - Guia de recolhimento rescisório do FGTS.
- i) Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório.
- j) Comunicação de Movimentação do Trabalhador do FGTS (Chave de Identificação).
- k) Extrato analítico atualizado da conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou Extrato de Conta Vinculada para Fins Rescisórios - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, e guias de recolhimento dos meses que não constem no extrato (GR e RE).
- l) Procuração ou carta de preposto caso não seja o empregador.
- m) Certidão negativa de débito do sindicato patronal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO -
ASSISTÊNCIA E HOMOLOGAÇÃO SINDICAL**

É obrigatória a assistência e homologação perante o Sindicato dos Empregados de Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Itapema e Região - SINDEHOTÉIS nas rescisões contratuais de empregados com tempo de serviço igual ou superior a 6 (seis) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento de aviso prévio, no caso do empregado despedido obter novo serviço antes do término do referido aviso, devendo a empresa anotar dispensa, por escrito, no verso do mesmo, sendo que o prazo do pagamento das verbas será de 7 (sete) dias.

7 0



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E
SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS**
Base Territorial: Itapema, Porto Belo, Bombinhas e Tijucas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - APOSENTADORIA

Não pode ser dispensado o trabalhador que contar 5 (cinco) anos ou mais de serviços na mesma empresa se na data da dispensa estiver a 18 (dezoito) meses para completar o tempo de aposentadoria, quer especial quer por tempo de serviço, salvo motivo disciplinar. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Parágrafo Único: O empregado para fazer jus a estabilidade provisória do caput do presente artigo, deverá comunicar a empresa por escrito, com data e sua assinatura, mediante protocolo firmado pela empresa, sem efeito retroativo, devendo ainda apresentar à empresa no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da entrega, a documentação comprobatória da aquisição desse benefício junto à Previdência Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO NOTURNO

Considera-se noturno o trabalho realizado entre às 22h de um dia e às 05h do dia seguinte. A hora noturna de trabalho será computada como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

Por força desta Convenção Coletiva de Trabalho durante os meses de abril a setembro poderá ser dispensado o acréscimo de salário, se o excesso de trabalho em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10(dez) horas diárias.

I - Os excessos de horas trabalhadas durante os meses de outubro a março serão pagos em dinheiro, inclusive com os adicionais de horas extras previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

II - A compensação das horas extras creditadas na conta do empregado no Banco de Horas deverá ser liquidada durante ou até a data do vencimento desta Convenção Coletiva de Trabalho, e na forma prevista da Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998 e a MP nº 1.709, de 06 de agosto de 1998.

III - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E
SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS**
Base Territorial: Itapema, Porto Belo, Bombinhas e Tijucas.

jornada extraordinária, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, com o adicional de 50% (cinquenta por cento), calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

IV - Na situação inversa, do empregado ter saldo negativo no banco de horas, por vir trabalhando com jornada reduzida para posterior compensação através de jornadas prorrogadas, não cabe qualquer desconto desse débito no salário ou nas verbas rescisórias, inclusive, quando a iniciativa de rompimento tenha sido do empregado ou mesmo nas dispensas por justa causa.

V - As empresas que descumprirem ou apresentarem alguma irregularidade no tocante a execução e aplicação do Banco de Horas, perderá este benefício no período das duas próximas convenções.

VI- Fica assegurada a empresa, firmar acordo coletivo com o respectivo sindicato da categoria profissional, quando ocorrer quaisquer condições diversas constantes nesta cláusula e seus respectivos incisos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INTERVALO INTRAJORNADA

O intervalo intrajornada poderá ser aumentado ou diminuído para 30 minutos mediante Acordo Coletivo de Trabalho, firmado entre a empresa e o sindicato profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOMINGOS E FERIADOS

O descanso semanal será de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas e coincidirá no todo ou em parte com o domingo, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa de serviço, a juízo da autoridade competente, na forma das disposições gerais, caso em que recairá em outro dia, nos termos do artigo 385 da CLT e seu parágrafo único.

Havendo trabalho aos domingos, será organizada uma escala de revezamento quinzenal, que favoreça o repouso dominical conforme estabelece o artigo 386 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

Passa a ser obrigatória a utilização de cartão ponto mecanizado ou livro ponto preenchido pelo empregado, para as empresas com 04 (quatro) ou mais empregados, para o efetivo controle do horário



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E
SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS**
Base Territorial: Itapema, Porto Belo, Bombinhas e Tijucas.

de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas, além da jornada normal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - NASCIMENTO DO FILHO

Fica assegurado, quando ao nascimento de filhos dos empregados integrantes da categoria profissional, nos termos do artigo 10, parágrafo 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, uma licença de 06 (seis) dias consecutivos para prestar assistência à família, assim como providenciar o respectivo registro de nascimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

As empresas concordam em conceder aos empregados, liberação do ponto, sem prejuízo de sua remuneração, desde que devidamente comprovado, nos seguintes casos:

- a) por 05 (cinco) dias consecutivos por ocasião de casamento.
- b) até 12 dias anuais para acompanhamento de filhos até 14 anos em consultas médicas e internações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional dos trabalhadores exigidos pela NR-7 (Norma Regulamentadora) da Portaria nº 3.214, serão custeados pelos empregadores, sem qualquer custo para os trabalhadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas se comprometem a colaborar com as Entidades Sindicais Profissionais, na sindicalização de seus empregados, pelos meios ao seu alcance, especialmente na admissão, apresentando-o as respectivas fichas de associação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

Todo dirigente sindical terá livre acesso nas dependências das empresas quando da realização de suas funções junto à categoria, mediante comunicação escrita e prévia de 48 horas à direção das empresas.

[Handwritten signature and initials]



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E
SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS**
Base Territorial: Itapema, Porto Belo, Bombinhas e Tijucas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Para participar de encontros, congressos, seminários, e outras atividades de interesse da categoria, os dirigentes sindicais, não licenciados, serão liberados, cada um, 12 (doze) dias por ano, sem prejuízo da remuneração e benefícios.

§único - O sindicato laboral deverá encaminhar, com antecedência mínima de 48 horas, a solicitação de liberação do dirigente não licenciado à respectiva empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Considerando a aprovação livre e democrática da Contribuição Negocial em Assembleias Geral Extraordinárias, no dia 12 de setembro de 2018 às 16h30minutos na sub sede do Sindicato, na Avenida Leopoldo Zarling, nº136 – Ed. Raio de Sol – sala 17, bairro Bombas, na cidade de Bombinhas e no dia 13 de setembro de 2018, na cidade de Itapema, tendo por local a sede do SINDEHOTÉIS, sito na Rua 120, nº 136 – Edifício Estrela Azul – Sala 105, Centro, às 16h30minutos e por último foram realizadas assembleias nos locais de trabalho, desta feita nos horários constantes da folha de votação e com a presença dos trabalhadores que estavam naqueles locais de trabalho e naquele horário. Contabilizados os números de participantes na presente AGE, verificou-se o que segue: na cidade de TIJUCAS/SC, nos dias e locais seguintes: dia 03.09.2018: Leandro Mott dos Santos com a presença de 06 trabalhadores, Hotel e Churrascaria Rosini com a presença de 08 trabalhadores, Hotel e Churrascaria Cansian com a presença de 10 trabalhadores, Churrascaria Morretes com a presença de 07 trabalhadores, Churrascaria Rossini com a presença de 16 trabalhadores, Churrascaria Guarnieri com a presença de 02 trabalhadores, Chefe do Sabor Restaurante com a presença de 01 trabalhador, Subway com a presença de 02 trabalhadores e no China Expresso Sushi com a presença de 03 trabalhadores totalizando 55 trabalhadores presentes em ditos atos assembleares. Na cidade de PORTO BELO/SC, nos dias e locais seguintes: dia 04.09.2018: Roks Restaurante com a presença de 07 trabalhadores, no Restaurante Panela de Barro com a presença de 06 trabalhadores, Restaurante Vó Nalfiza com a presença de 04 trabalhadores, na Pousada Vila Verde com presença de 01 trabalhador, Pousada Vó Jaques com a presença de 01 trabalhador, Pira Iquê Restaurante com a presença de 03 trabalhadores, Restaurante Galliassi com a presença de 07 trabalhadores e no Restaurante do Avião 03 trabalhadores totalizando 32 trabalhadores presentes em ditos atos assembleares. Na cidade de BOMBINHAS/SC, nos dias e locais seguintes: dia 05.09.2018: Pousada Gaúcha com a presença de 03 trabalhadores, Bora

7 2



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E
SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS**
Base Territorial: Itapema, Porto Belo, Bombinhas e Tijucas.

Bora com a presença de 03 trabalhadores, Restaurante Cesar com a presença de 02 trabalhadores, Bombinhas Praia Apart Hotel com a presença de 01 trabalhador, Hotel Morada do Mar com a presença de 01 trabalhador, Bombinhas Tourist com a presença de 04 trabalhadores, Martin Pescador com a presença de 02 trabalhadores, Delicias do Mar com a presença de 08 trabalhadores, Restaurante Especiarias do Mar com a presença de 04 trabalhadores, Subway com a presença de 02 trabalhadores, Caboto Restaurante com a presença de 03 trabalhadores, Costa Verde Beach Hotel com a presença de 02 trabalhadores, Pousada Floresta com a presença de 02 trabalhadores, Pousada Vale Del Sol com a presença de 01 trabalhador, Mauana Lani com a presença de 03 trabalhadores, Pousada Canto das Pedras com a presença de 01 trabalhador; dia 06.09.2018: Atalaia com a presença de 01 trabalhador, Pousada Garatêia com a presença de 02 trabalhadores, Pousada Vila Boa Vida com a presença de 03 trabalhadores, Pousada Pedra Salgada com a presença de 03 trabalhadores, Hotel Atlântico com a presença de 13 trabalhadores; dia 10.09.2018: Pousada Caracol com a presença de 02 trabalhadores, Moenda Calamares com a presença de 04 trabalhadores, Restaurante Casa da Lagosta com a presença de 04 trabalhadores, Sol de Bombinhas Restaurante e Pizzaria com a presença de 02 trabalhadores, HDM Hotéis com a presença de 08 trabalhadores, Morada do Guarujá com a presença de 01 trabalhador, Pousada Tartaruga do Mariscal com a presença de 02 trabalhadores, Pousada Baden Baden com a presença de 01 trabalhador, Paraíso Tropical com a presença de 01 trabalhador e Bombinhas Summer Beach com a presença de 13 trabalhadores e por fim na sub sede da entidade, com a presença de 03 trabalhadores, totalizando 105 trabalhadores presentes em ditos atos assembleares. Na cidade de ITAPEMA/SC, nos dias e locais seguintes: dia 11.09.2018: Solis Praia Hotel com a presença de 02 trabalhadores, Madero com a presença de 04 trabalhadores, Café Colonial do Tirolez com a presença de 07 trabalhadores, Restaurante Recanto do Fábio com a presença de 08 trabalhadores, Grelhados do Porto com a presença de 02 trabalhadores, Restaurante Segredos do Mar com a presença de 06 trabalhadores, Restaurante Vieiras com a presença de 08 trabalhadores, Martinhos Restaurante com a presença de 09 trabalhadores e Casa Di Paolo com a presença de 14 trabalhadores; dia 12.09.2018: Xizito Delivery com a presença de 09 trabalhadores, Hotel Enseada com a presença de 05 trabalhadores, Restaurante Cabral Meia Praia com a presença de 07 trabalhadores, Restaurante Cabral Centro com a presença de 13 trabalhadores e Residencial Itapema com a presença de 01 trabalhador; Hotel Beira Mar com a presença de 11 trabalhadores e Itapani com a presença de 06 trabalhadores; dia 13.09.2018: Cantina Vô Jaques com a presença de 04 trabalhadores, Boka's com a presença de 08 trabalhadores, Pastelão Chopp Bar com a presença de 06 trabalhadores e Frangos e Fritas com a presença de 05 trabalhadores; Restaurante Alberto's com a presença de 16 trabalhadores, Chiquinhos Sorvetes com a presença de 02 trabalhadores, Choperia Coisas do Chico com a presença de 07 trabalhadores, Mc Donald's com a presença de 21



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E
SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS**
Base Territorial: Itapema, Porto Belo, Bombinhas e Tijucas.

trabalhadores, Burger King com a presença de 07 trabalhadores, Pousada Dom Arthur com a presença de 01 trabalhador, Restaurante Keamuka com a presença de 05 trabalhadores, Hotel Passos com a presença de 03 trabalhadores, Rodo Lanches com a presença de 02 trabalhadores e Hotel Village com a presença de 02 trabalhadores. E no dia 13.09.2018, na sede do Sindicato, com a presença de 06 trabalhadores, totalizando 207 trabalhadores presentes em ditos atos assembleares. Contadas todas as listas de presenças verificou-se que estiverem presentes nos atos assembleares descritos na presente Ata, 399 integrantes da categoria profissional. Nos termos do disposto nos arts. 8º, IV da CRFB, da Convenção 98 da OIT, dos artigos 513, “e”, 578, 579, 580, 582 e 611-B, XXVI da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), do Enunciado nº 38 da ANAMATRA e da Tese de nº 18 da Comissão 3 da 19ª CONAMAT estabelece-se:

1. Conforme deliberado e autorizado de forma prévia e expressa pelos trabalhadores presentes nas Assembleias supra referidas, normatiza-se coletivamente a todos os trabalhadores, contribuição negocial incidente nos meses de Novembro de 2018, Janeiro de 2019 e Fevereiro de 2019, no importe de 2% (dois por cento) do salário percebido por estes, contribuída via desconto em folhas de pagamento salarial.
2. O recolhimento dessa Contribuição, pela empresa, deverá ser feito até o décimo dia do mês subsequente ao mês do desconto, através de guia própria, fornecida pela Entidade dos trabalhadores e recolhida aos cofres do SINDEHOTÉIS, através da Caixa Econômica Federal ou Bancos integrados.
3. Se a empresa que deixar de recolher a contribuição estabelecida no parágrafo segundo, arcará com seu recolhimento acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante a ser recolhido, além da correção monetária, pela variação do INPC/FGV e dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.
4. Se a empresa não descontar a contribuição do salário do seu empregado, na data certa, arcará com o seu recolhimento integral ao SINDEHOTÉIS e não poderá descontá-lo do empregado.
5. Por instrumento escrito, assinado e protocolado pessoalmente no Sindicato, o empregado poderá opor-se ao desconto da Contribuição, até 10 (dez) dias antes de ocorrer o respectivo desconto.
6. A Contribuição Negocial descontada dos empregados e não recolhida ao SINDEHOTÉIS pelo empregador, configura-se como crime de apropriação indébita de depositário infiel previsto no Código



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E
SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS**
Base Territorial: Itapema, Porto Belo, Bombinhas e Tijucas.

Penal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Com fundamento no artigo 513, alínea “e”, da CLT, combinado com artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, fica estabelecido que as empresas integrantes da categoria, inclusive aquelas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, associadas e não associadas, recolherão ao Sindicato Patronal a Contribuição Negocial Patronal, com vencimentos em 15 de março de 2019 e 15 de setembro de 2019, através de guias fornecidas pela entidade na Cooperativa Sicredi, Conta corrente nº 63964-8, Agência 2606 de Itapema (SC), nas quantias e de conformidade com a tabela a seguir:

HOTÉIS E SIMILARES

UH	Valor R\$
01 a 05	110,00
06 a 10	165,00
11 a 15	220,00
16 a 20	300,00
21 a 30	352,00
31 a 40	485,00
41 a 60	630,00
61 a 90	795,00
91 a 120	1.200,00
Mais de 120	3.000,00

RESTAURANTES, BARES E SIMILARES

Nº Empregados	Valor R\$
Sem empregados	80,00



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E
SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS**

Base Territorial: Itapema, Porto Belo, Bombinhas e Tijucas.

01 a 05	110,00
06 a 10	155,00
11 a 15	220,00
16 a 30	330,00
Mais de 31	550,00

CAMPING

Taxa Única	250,00
------------	--------

Parágrafo Único - No caso do não recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal, nos prazos previsto, o débito eventualmente existentes, sofrerão acréscimo de multa de 2% (dois por cento) ao mês mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês acrescido de correção monetária e honorários advocatícios, se for o caso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL

Em conformidades com os artigos 8º, IV da CRFB, da Convenção 98 da OIT, dos artigos 513, “e”, 578, 579, 580, 582 e 611-B, XXVI da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), do Enunciado nº 38 da ANAMATRA e da Tese de nº 18 da Comissão 3 da 19ª CONAMAT, fica as empresas autorizadas a descontar em folha de pagamento, os valores da contribuição sindical laboral, devidas ao Sindicato dos Empregados dos Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Itapema e Região – SINDEHOTÉIS, conforme prévia e expressa anuência, devidamente referendas nas assembleias realizadas pela aludida entidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Assembleia Geral ordinária realizada em 25/01/2018 decidiu atribuir, a partir de 11/11/2017, inclusive aquelas optantes pelo SIMPLES NACIONAL a obrigatoriedade do pagamento da Contribuição Sindical Patronal, prevista no artigo 580 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e consoante dispõem os artigos 59 e 145, inciso I, do capítulo relativo à Ordem Tributária Nacional capitulada na Constituição da República de 1988, impondo-se a quitação anual por parte de toda a categoria



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E
SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS**
Base Territorial: Itapema, Porto Belo, Bombinhas e Tijucas.

econômica de hotéis, restaurantes, bares e similares estabelecidos nos municípios Bombinhas/SC, Itapema/SC, Porto Belo/SC e Tijucas/SC até Janeiro de 2019, por meio de guia de recolhimento específica - GRCS, provida de código de barras e emitida pelo Sindicato Patronal.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DAS RELAÇÕES
EMPREGATÍCIAS**

Os sindicatos que assinam esta convenção comprometem-se a assegurar aos seus associados e/ou filiados todos os direitos e garantias das relações empregatícias, nos termos da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e legislação suplementar.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CAMARA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes signatárias declaram sua intenção de firmar um protocolo no sentido estabelecer uma câmara de conciliação previa.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE-SIMPLES**

Os termos da presente convenção coletiva abrangem integralmente a categoria representada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES

Pela violação do presente instrumento normativo, as empresas pagarão multa equivalente a 30% do Piso Salarial da categoria, por infração e por empregado prejudicado, em favor deste.

Na hipótese de infração de cláusula que favoreça o órgão profissional, a multa reverterá em favor do SINDEHOTÉIS, no mesmo valor, por infração e por empregado.

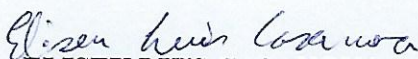
Na hipótese de infração de cláusula que favoreça a entidade sindical econômica, a multa será de 30% do valor devido, por infração cometida e reverterá em favor do SINDHOTÉIS.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E
SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS**
Base Territorial: Itapema, Porto Belo, Bombinhas e Tijucas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - USO DE TELEFONE CELULAR

As partes signatárias declaram sua intenção de firmar um protocolo no sentido de orientar os trabalhadores a não se utilizarem de telefone celular e/ou outros aparelhos eletrônicos portáteis em horário de trabalho visando prevenção da saúde e dos acidentes de trabalho e o cumprimento integral da jornada.


ELISEU LUIS CASANOVA

PRESIDENTE

SIND EMPR HOTEIS BARES RESTAUR E SIM ITAPEMA E REGIAO


GERSON WEILAND

PRESIDENTE

SINDICATO DOS HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMIL ITAPEMA